

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Da Sra. Duda Salabert)

Dispõe sobre a inserção de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal em embalagens de alimentos destinados a animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações educativas de conscientização acerca da proteção animal, da guarda responsável e do combate aos maus-tratos em embalagens de alimentos destinados a animais comercializados no território nacional.

Art. 2º As embalagens de alimentos destinados a animais deverão conter:

I - mensagem educativa de conscientização sobre proteção animal e guarda responsável, em local de fácil visualização e leitura;

II - informação de que a prática de abuso, maus-tratos, abandono, ferimento ou mutilação de animais constitui crime, nos termos da legislação federal;

III - canal oficial de denúncia de maus-tratos contra animais, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização de QR Code ou outro meio tecnológico que possibilite acesso a:

I - canais oficiais de denúncia;

II - orientações sobre guarda responsável;

III - campanhas educativas de proteção animal;

IV - informações sobre adoção responsável.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos fabricantes e importadores de alimentos destinados a animais comercializados no território nacional.



Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação consumerista e sanitária aplicável, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover a conscientização da população acerca da proteção animal, da guarda responsável e do combate aos maus-tratos, mediante a inserção de mensagens educativas nas embalagens de alimentos destinados a animais comercializados em todo o território nacional.

As embalagens de produtos de consumo constituem importante instrumento de comunicação com a sociedade, sendo amplamente utilizadas para a veiculação de informações de interesse público relacionadas à saúde, à segurança e aos direitos dos consumidores. A utilização desse espaço para a divulgação de conteúdo educativo sobre proteção animal representa medida de baixo custo regulatório e elevado potencial de alcance social.

Além de incentivar práticas responsáveis de tutela de animais, a proposta contribui para ampliar o conhecimento da população acerca da criminalização dos maus-tratos e dos canais oficiais de denúncia, fortalecendo a prevenção de condutas ilícitas e a efetividade das políticas públicas de proteção animal.

A proposição preserva a necessária flexibilidade administrativa ao remeter ao Poder Executivo a definição do conteúdo das mensagens, dos canais oficiais de denúncia e da eventual utilização de QR Code ou outros meios tecnológicos, permitindo a atualização das informações sem necessidade de alteração legislativa.



Diante do exposto, entendemos que a medida atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento das ações de proteção e bem-estar animal, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputada DUDA SALABERT

